

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITAL

EDITAL



EDITAL



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA**

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE MONTE SANTO/BA
EDITAL Nº 01/2023.

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Monte Santo/BA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Monte Santo/BA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA n. 231/2022 e as Leis nºs. 03/2013 e 17/2013 do município de Monte Santo/BA, **TORNA PÚBLICO** a abertura das inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Monte Santos/BA e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Monte Santo/BA para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.1.1 O Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Monte Santo/BA, ocorrerá conforme o calendário do Anexo I.

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.3 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.4 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.5 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.6 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.7 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	R\$ 1.700,00

Rua: Teixeira de Freitas Nº 120- Centro-Monte Santo-Ba, CEP-48.800-00
Email:montesantocmdca@gmail.com

1



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

1.8 O horário de expediente do Conselho Tutelar é das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, de modo que cada conselheiro deverá cumprir carga horária de 8h diárias, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.9 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal 03/2010 e atualizações ou a que a suceder.

1.10 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal 03/2010 e atualizações ou a que a suceder.

1.12 Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados ao cargo efetivo, ficando-lhe garantidos:

I- O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II- A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Monte Santo/BA ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e nas Leis do município.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I- **Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos para registro de candidaturas;

II- **Segunda Etapa:** Impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral (após publicação da lista de todos os candidatos inscritos);

III- **Terceira Etapa:** Análise das documentações de registro das candidaturas pela Comissão Especial;

IV- **Quarta Etapa:** Avaliação de conhecimento específico;

V- **Quinta Etapa:** Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto;

VI- **Sexta Etapa:** Capacitação; e

VII- **Sétima Etapa:** Diplomação e Posse.

3. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 03/2010, a saber:

a. possuir reconhecida idoneidade moral;

b. contar com idade mínima de 21 (vinte e um) anos na data da posse;

Rua: Teixeira de Freitas Nº 120- Centro-Monte Santo-Ba, CEP-48.800-00
Email:montesantocmdca@gmail.com

2



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

- c. ter residência e domicílio eleitoral no município há mais de 02 (dois) anos;
- d. estar quite com a justiça eleitoral e, no caso de masculino também o Serviço Militar
- e. ter formação de ensino médio na data da posse;
- f. obter aprovação em teste de conhecimento promovido pela Comissão Eleitoral, que verse sobre os princípios e as normas gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente;

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrastra e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.3 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e nas Leis 03/2010 e 17/2013, ambas do Município de Monte Santo, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

6.3 As inscrições ficarão abertas nos dias úteis, no período de 10/04/2023 à 08/05/2023, das 8h00min às 17h00min (horário de Brasília/DF).

6.4 A inscrição será gratuita.

6.5 As inscrições serão realizadas, pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, na Av. Desembargador Sálvio Martins Nº 240- Centro, Monte Santo/BA.

6.6 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

Rua: Teixeira de Freitas Nº 120- Centro-Monte Santo-Ba, CEP-48.800-00
Email:montesantocmdca@gmail.com

3



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA**

6.7 Não serão aceitas inscrição via fax, via correio eletrônico, via postal ou fora do período determinado neste Edital.

6.8 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- a. Requerimento de inscrição para registro da candidatura devidamente preenchido, conforme o Anexo II;
- b. Certidão de Nascimento ou Casamento, atualizada;
- c. Cópia de título de eleitor, acompanhado de certificado de quitação eleitoral;
- d. Cópia de Documento de identidade;
- e. Comprovante de residência;
- f. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- g. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- h. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- i. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- j. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio, ou correspondente, no mínimo na data de inscrição de candidatura;

l. Declaração onde ateste que tem disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar em caráter exclusivo, sob pena de sanções legais.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Em nenhuma hipótese serão aceitas a complementação de documentação após a realização da inscrição.

6.11 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a apresentação da documentação exigida.

6.12 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.13 Todos os atos relativos ao processo serão publicados no Diário Oficial do Município pela comissão especial e enviados ao Ministério Público.

6.14 O acompanhamento das publicações referentes ao processo de escolha dos membros do conselho Tutelar é de responsabilidade exclusiva do candidato.

6.15 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

6.16 Em relação ao item 3.1.1, alínea "a", a Comissão Especial Eleitoral avaliará as certidões de antecedentes criminais como documentos comprobatórios.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

Rua: Teixeira de Freitas Nº 120- Centro-Monte Santo-Ba, CEP-48.800-00
Email: montesantocmdca@gmail.com

4



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA**

7.1 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas no requerimento de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, nas Leis 03/2010 e 17/2013 do Município de Monte Santo e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 09 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive no Diário Oficial, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, entregue no período de 5 (cinco) dias, de 09/05/2023 a 15/05/2023, no horário de atendimento ao público, na Av. Desembargador Sálvio Martins Nº 240- Centro, Monte Santo/BA, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail montesantocmdca@gmail.com.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 19/06/2023, o resultado parcial dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos no Diário Oficial do Município.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Av. Desembargador Sálvio Martins Nº 240- Centro, Monte Santo/BA, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail:montesantocmdca@gmail.com.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicado o resultado final dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, o que deverá ocorrer até dia 16 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA**

8. AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1 A avaliação de conhecimento específico será realizada no dia 09/07/2023, na Escola Municipal Instituto de Educação Monte Santo, localizado na Rua Aloisio De Castro, 463 – Monte Santo/BA.

8.2 A avaliação constará de prova, sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e atualizações.

8.3 A avaliação será formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, facultando-lhe a contratação de pessoa jurídica.

8.4 A prova terá caráter eliminatório e constará de 20(vinte) questões objetivas de múltipla escolha, com 5(cinco) alternativas para cada questão e valerá 10 pontos.

8.5 Cada assertiva da prova objetiva terá peso correspondente a 0,50 (cinquenta décimo) de um ponto.

8.6 Serão aprovados na avaliação os candidatos que alcançarem nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do somatório dos pontos obtidos na prova objetiva.

8.7 O candidato terá 4(quatro) horas para realizar a avaliação.

8.8 A divulgação do gabarito preliminar das questões objetivas ocorrerá em até 24h, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive no Diário Oficial.

8.14- Será admitido recurso quanto:

- a. quanto ao gabarito preliminar das questões objetivas;
- b. quanto ao resultado parcial da prova escrita objetiva.

8.15 Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 02(dois) dias úteis contados do primeiro dia subsequente da data de divulgação oficial do ato objeto do recurso.

8.16 Os recursos deverão ser protocolados pessoalmente na Av. Desembargador Sálvio Martins Nº 240- Centro, Monte Santo/BA, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail montesantocmdca@gmail.com.

8.17 Os recursos serão apreciados por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.18 O resultado parcial da prova de conhecimento específico, contendo a lista dos candidatos aprovados e reprovados será publicado no Diário Oficial do Município até o dia 17/07/2023.

8.19 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 25 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8.20 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Rua: Teixeira de Freitas Nº 120- Centro-Monte Santo-Ba, CEP-48.800-00
Email:montesantocmdca@gmail.com

6



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

9.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

9.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos iniciar-se-á em 26/07/2023, às 18h, após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

9.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

9.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

Rua: Teixeira de Freitas Nº 120- Centro-Monte Santo-Ba, CEP-48.800-00
Email: montesantocmdca@gmail.com

7



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA**

d. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

e. abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

9.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

9.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

9.8 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

9.9 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

9.10 Para o fim deste Edital, considera-se:

a. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

b. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

c. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

d. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

e. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

f. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

g. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

h. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

9.11 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

9.12 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

9.13 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

9.14 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.15 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.16 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

9.17 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

10. DA ELEIÇÃO

10.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

10.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023 das 8hs às 17hs.

10.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 1º de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

10.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

Rua: Teixeira de Freitas Nº 120- Centro-Monte Santo-Ba, CEP-48.800-00
Email:montesantocmdca@gmail.com

9



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

10.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município de Monte Santo/BA, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

10.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

10.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

10.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou documento semelhante com foto.

10.8.1 O título de eleitor será obrigatório se a votação ocorrer através de urnas de lona.

10.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

10.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

10.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

10.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

10.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

10.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

10.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

10.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

10.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

10.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

10.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I- Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II- O cônjuge ou o companheiro do candidato;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

III- As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada local de votação, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 18/09/2023.

11. DA APURAÇÃO

11.1 A apuração dar-se-á Centro Vocacional Tecnológico-CVT, Avenida Luís Eduardo Magalhães S/N CEP 48.800-00– Monte Santo/BA, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

11.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

11.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

11.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

11.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

11.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

12. DA PROCLAMAÇÃO, CAPACITAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

12.1 O resultado da eleição será publicado no dia 1º/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

12.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

12.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

12.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

12.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

12.6 Após a formação os conselheiros tutelares serão diplomados pelo CMDCA que comunicará o Prefeito Municipal a respeito da referida diplomação.

Rua: Teixeira de Freitas Nº 120- Centro-Monte Santo-Ba, CEP-48.800-00
Email:montesantocmdca@gmail.com

11



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA**

12.7 O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

12.8 A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado do Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

12.9 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

Monte Santo/BA, 05 de abril de 2023.

Gilmar do Espírito Santo Silva
Presidente do CMDCA



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA**

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 001/2023 do CMDCA

ETAPAS DO PROCESSO	DATAS
Publicação do edital	05/04/2023
Período de Inscrições e entrega de documentos para registro das candidaturas	10/04/2023 a 08/05/2023
Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral	09/05/2023
Fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral	16/05/2023
Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.	19/05/2023
Prazo de 5 dias para defesa do candidato impugnado.	22/05/2023 a 26/05/2023
Publicação do resultado preliminar dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas pela Comissão Especial.	1º/06/2023
Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.	05/06/2023 a 09/06/2023
Publicação, pelo CMDCA, do resultado final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.	16/06/2023
Aplicação da prova de conhecimento específico	09/07/2023
Publicação do gabarito preliminar das questões objetivas	10/07/2023
Interposição de recurso contra o gabarito	11 e 12/07/2023
Resultado dos recursos e divulgação do gabarito oficial	14/07/2023
Resultado parcial da Avaliação de Conhecimento Específico (prova com questões objetiva e redação)	17/07/2023
Interposição de recurso contra o resultado da Avaliação de Conhecimento Específico	18 e 19/07/2023
Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como a homologação dos candidatos habilitados pelo CMDCA, com cópia ao Ministério.	25/07/2023
Publicação da resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da Res. 231/2022 do Conanda).	26/07/2023
Reunião com os candidatos habilitados para sobre as regras da campanha	26/07/2023
Início da Campanha eleitoral /propaganda eleitoral	26/07/2023
Eleição (data da votação)	1º/10/2023
Publicação do resultado da votação	1º/10/2023
Diplomação e posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2024

Rua: Teixeira de Freitas Nº 120- Centro-Monte Santo-Ba, CEP-48.800-00
Email:montesantocmdca@gmail.com

13



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA**

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO		
NOME COMPLETO:		INSCRIÇÃO N.
RG.	Celular (whatsapp):	D.N
Email:		
Endereço:		
Profissão:		
Ilmo(a). Sr(a). Presidente do CMDCA de Monte Santo,		
Eu, _____, acima identificado, venho requerer a V. Sa que se digne a conceder minha inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar de Monte Santo-Ba, na forma do art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990) e do art. 38 da Lei Municipal 03/2010 e Lei Municipal nº 17/2013 e Edital nº 01/2023 de abertura das inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Monte Santo/BA, para tal, anexo a documentação necessária, abaixo relacionada, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.		
DOCUMENTOS APRESENTADOS		
Certidão de Nascimento ou Casamento, atualizada;		
Cópia de título de eleitor, acompanhado de certificado de quitação eleitoral;		
Cópia de Documento de identidade;		
Comprovante de residência;		
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;		
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;		
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;		
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;		
Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio, ou correspondente, no mínimo na data de inscrição de candidatura;		
Declaração onde ateste que tem disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar em caráter exclusivo, sob pena de sanções legais.		
Eu, _____, declaro que li o Edital n. 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de membro do Conselho Tutelar. Ainda declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e de claro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.		
Monte Santo - BA ___ / ___ 2023		
Assinatura do Candidato		